



LEI Nº 820, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes públicos, nos termos do Inciso X do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual no índice de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, de 2021, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 778, de 09 de junho de 2020, a partir de 1º de maio de 2022, as remunerações e os subsídios dos servidores e agentes públicos do Poder Executivo, relativamente a data base do ano de 2022.

Parágrafo Único: A data base prevista neste artigo será concedida em duas parcelas:

I – 5,16% (cinco virgula dezesseis por cento) em 1º de maio de 2022; e

II - 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do percentual de que trata o art. 1º desta Lei, ficarem com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional serão corrigidos até atingir este valor, visando cumprir o inciso VII do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Não se aplica à presente Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso da categoria nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 com a redação da Lei Federal nº 13.708/2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal